MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1683, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o procedimento do IFSP para tramitação de projetos cooperativos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação sem repasse de recursos financeiros.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO:

I - A Lei de criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008, e em especial o inciso VIII do art. 6º, que coloca entre os objetivos e finalidades dos Institutos "realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico";

II - A Lei nº 10.973/2004, e em especial o artigo 9º que faculta à Instituição de Ciência e Tecnologia "celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

III - A Lei nº 13.243/2016 conhecida como novo marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

IV - A Resolução nº 159/2017 que cria a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.

V - O Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, que trata dos acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para tramitação de projeto cooperativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação sem repasse de recursos financeiros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTOS DO IFSP PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS COOPERATIVOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta norma tem por objetivo regulamentar a tramitação de projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem repasse de recursos do IFSP, em consonância com a Lei 10.973/2004 e o Decreto 9.283/2018.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);

II - SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública utilizado pelo IFSP para tramitação de processos, entre outras funcionalidades;

III - INOVA IFSP: Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP criada por meio da Resolução 159/2017.

Art. 3º A tramitação de projetos cooperativos de PD&I são de competência da INOVA IFSP.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º O Coordenador do projeto deverá instruir processo SUAP contendo:

I - Minuta de Acordo de Parceria para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPDI).

II - Plano de Trabalho, contendo o Projeto de Pesquisa.

III - Documento social da entidade parceria, podendo ser ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

IV - Cópia de RG, CPF e comprovante de residência do Responsável Legal que irá assinar o acordo pela entidade Parceira.

V - Cópia de Termo de posse ou Ata de Nomeação, quando não estiver explícito no documento do inciso III que a pessoa indicada possui competência para assinar em nome da entidade Parceira.

VI - Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

VII - Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

VIII - Cópia de documento que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação

§1º O Coordenador do Projeto deverá justificar o interesse institucional e os benefícios para o IFSP no despacho do processo, encaminhando-o à Chefia Imediata.

§2º A INOVA IFSP disponibilizará em seu sítio na Internet os modelos dos incisos I, II e VII do caput.

§3º Os documentos dos incisos III a VIII foram recomendados pelo parecer 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, e podem ser providenciados durante a tramitação, devendo ser enviados à INOVA IFSP antes da submissão para análise pela Procuradoria Federal.

§4º O documento do inciso VII é dispensável caso a empresa aceite a minuta padrão, que já contém a referida declaração na sua cláusula décima sexta.

Art. 5º A Chefia Imediata deverá avaliar o projeto considerando:

I - Alinhamento do projeto com as áreas do curso ou com as atividades realizadas pelo servidor;

II - Adequação da carga horária conforme regulamentação vigente;

III - Compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura com as atividades regulares realizadas no câmpus.

Parágrafo Único. A Chefia Imediata deverá emitir parecer por meio de despacho no SUAP, encaminhando o processo ao Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus ou instância equivalente.

Art. 6º O Coordenador de Pesquisa e Inovação deverá avaliar o projeto considerando:

I - Existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo coordenador e demais membros da equipe;

II - Adequação do projeto aos regulamentos do IFSP.

Parágrafo Único. O Coordenador de Pesquisa e Inovação deverá emitir parecer por meio de despacho no SUAP, encaminhando o processo ao Diretor-geral do câmpus.

Art. 7º O Diretor-geral do câmpus deverá avaliar o projeto considerando:

I - Análise dos requisitos de responsabilidade sobre o patrimônio do IFSP;

II - O alinhamento do projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade;

III - Disponibilidade orçamentária para execução do projeto.

Parágrafo Único. O Diretor-geral deverá dar seu parecer por meio de despacho no SUAP ou ofício assinado eletronicamente, em que expressamente consta a justificativa do interesse institucional, bem como a declaração de disponibilidade orçamentária em atendimento ao parecer 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, encaminhando o processo à INOVA/IFSP.

Art. 8º A INOVA deverá avaliar o projeto considerando:

I - O cumprimento dos regulamentos do IFSP;

II - A adequação das cláusulas sobre propriedade intelectual.

§1º Caberá à Inova:

a) submeter o processo à apreciação da Procuradoria Federal (PRF).

b) Após aprovação da PRF, enviar o instrumento jurídico para o Gabinete para assinatura do Reitor.

c) Publicação do Extrato no DOU.

§2º A Cópia Assinada, e o Extrato no DOU será anexada ao processo, que será devolvido ao setor do Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Ao finalizar o projeto, caberá ao Coordenador elaborar o Relatório de Prestação de Contas, anexar ao Processo SUAP, e submetê-lo à aprovação das seguintes instâncias:

I - Chefia Imediata;

II - Coordenador de Pesquisa e Inovação;

III - Diretor-geral do Campus.

Art. 10º Após aprovação pelo Diretor-geral do Câmpus, o processo deverá ser encaminhado à INOVA para arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 11º A INOVA IFSP, dentro das ações de sua competência, poderá tramitar projetos que se utilizem de outros instrumentos jurídicos para formalização.

Art. 12º Caso seja necessário prorrogação do projeto, cabe ao Coordenador encaminhar minuta de Termo Aditivo à Inova, para análise pela PRF e assinatura do Reitor.

Art. 13º A INOVA IFSP poderá definir normas complementares para operacionalização do processo, desde que não contrariem os dispositivos da legislação vigente.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela INOVA IFSP.